



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00280/2015 do Vereador Salomão Pereira (PSDB)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. RODOLFO DESPACHANTE (PHS)

Ver. SALOMÃO PEREIRA (PSDB)

"Dispõe sobre a instalação de pontos de energia elétrica para recarga de aparelhos celulares e outros dispositivos móveis no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório nos estabelecimentos a seguir enumerados, bares, restaurantes, casas noturnas, casas de shows, teatros, feiras de eventos, shoppings Centers, terminais rodoviários, metroviários, aeroporto, bem como, nas áreas de grande fluxo de pessoas, tais como, parques municipais, praças de lazer, a disponibilização de pontos de energia elétrica para a realização de recargas rápidas em aparelhos celulares e dispositivos móveis.

Parágrafo único. A instalação seguirá os padrões estipulados visando a segurança e a universalidade, sem ônus para os usuários.

Art. 2º Sempre que possível, serão utilizadas fontes de energia renovável, para a geração de energia nesses pontos de carregamento no ambiente externo ou interno.

Art. 3º Serão colocadas placas de sinalização, informando aos usuários o serviço e os locais onde estão instalados os pontos de energia.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarretará multa aos estabelecimentos comerciais no valor de R\$ 1.000,00 ( Um Mil Reais), na reincidência o dobro.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 78

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).